



ID CidadES: 2025.032E0700001.16.0007

CONTRATO N.º 207/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS (VAN), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ICONHA/ES, E A EMPRESA VCS IMPLEMENTOS E VEICULOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE ICONHA**, Estado do Espírito Santo, por seu órgão administrativo, a Prefeitura Municipal, sediada à Praça Darcy Marchiori, n.º 11 – Jardim Jandira, nesta cidade, inscrito no CNPJ n.º 27.165.646/0001-85, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Gedson Brandão Paulino**, brasileiro, divorciado, portador do RG n.º 1.***.453 – SPTC/ES, inscrito no CPF n.º 083.***.***-83, residente e domiciliado à Rua Santa Luzia, n.º 121 – Centro – Iconha/ES e a empresa **VCS IMPLEMENTOS E VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 38.428.119/0001-32, sediada à rua Rua Antônio Rosetti, 01, Nova Valverde, Cariacica/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, pelo seu representante legal, o **Sr. Antônio Carlos de Souza Jaretta**, portador do RG n.º 15***33 SSP -ES, inscrito no CPF n.º 080.***.***-64, resolvem celebrar a presente **CONTRATAÇÃO, conforme Adesão Parcial à Ata de Registro de Preços n.º 002/2025**, originária do Pregão Eletrônico n.º 002/2025, do **CONSÓRCIO PÚBLICO EXTREMO SUL**, com fulcro na Lei n.º 14.133/2021, aplicáveis a esta contratação, devendo ser observadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato o Aquisição de Veículo tipo micro-ônibus (van), para atender a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DOS ITENS E QUANTITATIVO

2.1. As especificações, quantidade e preços contratados constam relacionados abaixo:

ANTONIO
CARLOS DE
SOUZA
JARETTA:080914
23764

Assinado de forma
digital por ANTONIO
CARLOS DE SOUZA
JARETTA:08091423764
Dados: 2025.11.03
12:47:02 -03'00'



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD.	VALOR R\$
04	Aquisição de Veículo tipo micro-ônibus (van) , zero quilômetro, cor branco, com as seguintes características mínimas: capacidade para 17+1 ocupantes; teto alto; ano fabricação/modelo: 2025; potência de 160cv; câmbio manual; combustível diesel; ar condicionado frontal e traseiro; direção hidráulica/elétrica; 15 poltronas reclináveis originais de fábrica; volante multifuncional; controle de estabilidade; tacógrafo digital; central multimídia com rádio, entrada usb, conexão bluetooth e 02 altofalantes; camera de ré; controle automático de velocidade; limitador de velocidade; computador de bordo, para atender a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	Unid.	01	339.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1. Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes e que integram o processo originário, que culminou na presente adesão: o Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2025 – Registro de Preços, do Consórcio Público do Extremo Sul, a Proposta da Contratada, vencedora na aludida licitação, e o resultado do Pregão, expresso na respectiva ata de julgamento das propostas.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) meses, contados a partir da sua assinatura.

3.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA



4.1. O prazo de entrega dos produtos contratados será, no máximo, de sessenta (60) dias corridos, contados do recebimento, pelo Contratado, da Autorização de Compra expedida pelo CONTRATANTE.

4.2. A Autorização de Compra estabelecerá o local, os dias e horários de entrega dos materiais e será enviada ao CONTRATADO, de modo que fique comprovado o seu recebimento, admitidas formas eletrônicas (correio eletrônico).

4.3. Os bens deverão ser entregues em caminhão plataforma, em local, dias e horários estabelecidos no contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1.- O pagamento dos produtos adquiridos será efetuado à vista, de acordo com as especificações da Autorização de Compra, que conterà, dentre outros elementos:

- a) a quantificação das unidades de que trata a Autorização;
- b) o valor unitário e o valor total da compra, relativamente a cada item, de acordo com a proposta vencedora da CONTRATADA;
- c) o valor total geral da compra objeto da Autorização.

5.2.- O pagamento da compra autorizada será efetuado pela CONTRATANTE em até 15 (quinze) dias, contados da formalização do recebimento definitivo dos produtos, efetuada a necessária e prévia liquidação da despesa.

5.3.- Observado o critério do empenho prévio, o pagamento será feito mediante Crédito em Conta Corrente Bancária, indicada pela CONTRATADA, cabendo ao CONTRATANTE efetuar a comprovação devida, por meio idôneo, que identifique a origem do depósito.

5.4.- No processo de liquidação da despesa oriunda deste contrato, o CONTRATANTE promoverá a comunicação aos órgãos fazendários competentes dos valores pagos à CONTRATADA e procederá, quando for o caso, às retenções tributárias devidas nos termos da legislação.

5.5 - O município estará sujeito ao pagamento de multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato nos casos em que os valores devidos a empresa contratada não sejam devidamente adimplidos na forma acordada.

CLÁUSULA SEXTA – DA VEDAÇÃO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

ANTONIO
CARLOS DE
SOUZA
JARETTA:080
91423764

Assinado de forma
digital por ANTONIO
CARLOS DE SOUZA
JARETTA:080914237
64
Dados: 2025.11.03
12:47:18 -03'00'



6.1. Os valores dos serviços deste contrato são fixos, vedado qualquer tipo de reajuste, sob qualquer alegação ou fundamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da (s) seguinte (s) dotação (dotações) orçamentária (s):

Fichas 1264, 1266, 1267, 1268 e 733

Elemento de despesa 4490520000

Fontes de recursos 150100000000, 266000009999 e 166000009999.

CLÁUSULA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para participar do Pregão.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. DA CONTRATADA.

9.1.1. Entregar o objeto licitado, conforme especificações deste Edital e Anexos, em consonância com o resultado do registro de preços.

9.1.2. Fornece o veículo na condição que o primeiro emplacamento seja em nome do Município.

9.1.3. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.4. Providenciar a imediata correção dos defeitos ou irregularidades apuradas pelos Municípios contratantes

9.1.5. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros por ocasião da entrega dos produtos objeto do registro de preços.

9.1.6. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos e supressões até o limite legal.

9.1.7. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão exclusivamente por sua conta;

9.2. DO CONTRATANTE

ANTONIO
CARLOS DE
SOUZA
JARETTA:08091
423764

Assinado de forma
digital por ANTONIO
CARLOS DE SOUZA
JARETTA:08091423764
Dados: 2025.11.03
12:47:28 -03'00'



9.1.1. Propiciar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

9.1.2. Efetuar o pagamento a CONTRATADA, de acordo com o previsto neste instrumento.

9.1.3. Comunicar imediatamente a empresa qualquer irregularidade manifestada na entrega do objeto.

9.1.4. Atestar a entrega do objeto por meio do servidor designado para fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.1.1. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.2.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.



- 10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 20% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 10.5. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do objeto/contrato licitado.
- 10.6. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 20% do valor do contrato licitado.
- 10.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 7 (sete) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 10.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo



estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.12. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores preferencialmente estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.13. Caberá recurso no prazo de 7 (sete) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 7 (sete) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

11.2. O contratado passa a ter o direito de extinguir o contrato caso ocorra atraso superior a dois meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração conforme 137, da Lei nº 14.133/2021.

11.3. Quando a não execução do contrato decorrer de culpa do contratado:

ANTONIO
CARLOS DE
SOUZA
JARETTA:08091423764
23764

Assinado de forma
digital por ANTONIO
CARLOS DE SOUZA
JARETTA:08091423764
Dados: 2025.11.03
12:48:04 -03'00'



11.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de



termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, no Diário Oficial dos Municípios do do espírito Santo, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Iconha, estado do Espírito Santo, para dirimir as questões originadas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos e as eventuais dúvidas deverão ser resolvidos entre as partes, e serão objeto de aditivo ao presente Contrato, quando couber.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em três cópias de igual teor e forma e assinado pelas partes.

Iconha/ES, 03 de novembro de 2025.

GEDSON BRANDAO
PAULINO:08359264783

Assinado digitalmente
por GEDSON
BRANDAO
PAULINO:08359264783

GEDSON BRANDÃO PAULINO
Prefeito Municipal

ANTONIO
CARLOS DE
SOUZA
JARETTA:08091
423764

Assinado de forma
digital por ANTONIO
CARLOS DE SOUZA
JARETTA:0809142376
4
Dados: 2025.11.03
12:48:23 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PROC. ADM.: 2025-J8MDJ
Adesão: 11/2025

ANTONIO CARLOS DE
SOUZA

JARETTA:08091423764

Assinado de forma digital por
ANTONIO CARLOS DE SOUZA

JARETTA:08091423764

Dados: 2025.11.03 12:48:33 -03'00'

VCS IMPLEMENTOS E VEICULOS LTDA

CNPJ n.º 38.428.119/0001-32

Antônio Carlos de Souza Jaretta